



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 116, de 01 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as inscrições do período de **setembro** de 2023: Inscrição definitiva, inscrição Secundaria, Reativação, Inscrição Remida, inscrição de especialista, transferências recebidas, transferências enviadas, cancelamento de inscrição, 2º via de CIP, renovação de CIP, suspensão de inscrição e registro de empresa.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Processos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, e regulamenta que os atos Decisórios dos Conselhos Regionais de Enfermagem deferindo a concessão de inscrições, autorização, indeferimentos, inscrição em novo grau de habilitação, bem como os cancelamentos e suspensão de inscrição, serão obrigatoriamente homologados pelo plenário e publicados nos meios legais de divulgação, para o fim de ser cumprido o princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO o Memorando nº 415/2023 – Coren-PI/DGEP;

CONSIDERANDO a deliberação da 584ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 30 de outubro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Listagem e homologar as inscrições do período de **setembro** de 2023: Inscrição definitiva, inscrição secundária, reativação, inscrição remida, inscrição de



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

especialista, transferências recebidas, transferências enviadas, cancelamentos de inscrição, 2ª via, renovação de carteira, suspensão de inscrição e registro de empresa, conforme anexo.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 01 de novembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF